



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO

REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 9/2016/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2016/FMS

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº. 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP. 89.163-554, vem através de seu representante legal/procurador o Sr. Maicon Córdova Pereira, CPF nº. 015.886.939-70, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2016/FMS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93, e cláusula 16.7 da do referido edital, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores a sua abertura, sendo tempestiva, portanto, a presente impugnação.

DOS VÍCIOS DO EDITAL

Sabidamente, a Administração Pública está adstrita, em todos os seus atos, a preceitos constitucionais que garantem sua lisura e higidez – e, no rol trazido ao art. 37 da Constituição da República de 1988 e do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, encontra-se o preceito de maior relevo, qual seja, da legalidade, todavia, o Edital apresenta vícios que podem macular a legalidade do processo, conduzindo-o à nulidade, tais como:

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ANVISA - Comum: 1053328 - Especial: 1213205 – Correlatos: 80448311 – Cosméticos: 2065567 – Saneantes: 3052377

CNPJ: 00.802.002/0001-02 – Inscrição Estadual: 253.148.995

Estrada Boa Esperança, 2320 – Fundo Canoas

CEP: 89.163-554 – RIO DO SUL – SC

Tel. (47) 3520 9000 – Fax (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Maicon Córdova Pereira
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 015.886.939-70
CRC/SC: 028137/O-4



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

- Direcionamento de marca através da descrição da composição dos itens 29,30,31,32,33,34,78,145;
- Exigência abusiva e que obstrui a concorrência de declarações do fabricante de que a empresa "é credenciada pela fabrica a comercializar sua marca e produtos".

Desta forma, o presente edital deve ser alterado, a fim de garantir a isonomia e a legalidade do certame.

DO DIRECIONAMENTO NA DESCRIÇÃO DAS ATADURAS (ITENS 29,30,31,32,33 e 34)

Observa-se na descrição dos itens 29,30,31,32,33 e 34 que somente a marca CREMER atenderia as exigências editalícias, o que frustra o caráter competitivo do certame, ao impedir a participação de empresas que possam ofertar produtos que atendam a mesma necessidade/finalidade da Administração, bem como fere a isonomia e o princípio da vantajosidade/economicidade.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos objetivos e dos que lhes são correlatos

1º É vedado aos agentes públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ANVISA - Comum: 1053328 - Especial: 1213205 - Correlatos: 80448311 - Cosméticos: 2065567 - Saneantes: 3052377

CNPJ: 00.802.002/0001-02 - Inscrição Estadual: 253.148.995

Estrada Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas

CEP: 89.163-554 - RIO DO SUL - SC

Tel. (47) 3520 9000 - Fax (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Maicson Cordova Pereira
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 015.886.939-70
CRC/SC: 02816710-4



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstâncias, impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Verifica-se, portanto que houve direcionamento de marca nas especificações técnicas, o que compromete o caráter competitivo do certame. Acerca do assunto, pronunciou-se o TCU:

“O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU – Plenário)”.

Ainda, colhe-se do Tribunal de Justiça do Paraná

“A escolha de marca certa pela Administração importa em severa restrição à competitividade e, por consequência, labora em desfavor da economicidade, só se demonstrado admissível situações excepcionais em que reste demonstrado, de forma objetiva, que a opção pela marca trará inequívoca vantagem ao interesse público (...)” (TJ-PR 7975624 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 17/04/2012, 4ª Câmara Cível)”.

E nesse sentido, os atos da Administração Pública devem estar pautados principalmente pelo princípio da FINALIDADE, que devem estar voltados precipuamente ao atendimento do interesse público, conforme precisa doutrina de Maria Sylvia Di Pietro, op. Cit. Pg. 212:

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ANVISA - Comum: 1053328 - Especial: 1213205 - Correlatos: 80448311 - Cosméticos: 2065567 - Sanitários: 8052377

CNPJ: 00.802.002/0001-02 - Inscrição Estadual: 253.148.995

Estrada Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas

CEP: 89.163-554 - RIO DO SUL - SC

Tel. (47) 3520 9000 - Fax (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Maíra S. Pinheiro Pereira
Gerente Administrativo/Financeiro
CPF: 015.980.939-70
CRC/SC: 0281370-4



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

"... a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e em consequência, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal."

E sob esta ótica, não subsiste qualquer subsidio técnico que estabeleça uma conexão entre tais restrições e a finalidade almejada neste processo licitatório. Nesse mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que:

"Ainda que discricionária, se a atuação do administrador visar à satisfação de interesses incompatíveis com o interesse público, haverá desvio de finalidade e o ato será nulo de pleno direito."

Assim, o suposto direcionamento de marca detectado necessita ser sanado, sob pena de nulidade, ante o comprometimento do caráter competitivo do certame e da economicidade, bem como ante o desvio de finalidade.

Sugere-se, aos efeitos de ampliar a competitividade e assegurar-se a legalidade do certame, que a redação da composição das ataduras seja "100% algodão ou mista", sem especificar a composição. Ao dispor que a composição deverá ser de 100% de algodão, a Administração está, nitidamente, direcionando e elegendo uma marca específica.

DA EXIGÊNCIA DA CARTA QUE É CREDENCIADO PELA FÁBRICA A COMERCIALIZAR SUA MARCA E PRODUTOS NOS ITENS 29,30,31,32,33,34,78 E 145.

Observa-se que o Edital exigiu para os itens 29,30,31,32,33,34,78 E 145 "CARTA QUE É CREDENCIADO PELA FÁBRICA A COMERCIALIZAR SUA MARCA E PRODUTOS", tal exigência afigura-se totalmente descabida e atenta

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ANVISA - Comum: 1053328 - Especial: 1213205 - Correlatos: 80448311 - Cosméticos: 2065567 - Saneantes: 3052377

CNPJ: 00.802.002/0001-02 - Inscrição Estadual: 253.148.995

Estrada Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas

CEP: 89.163-554 - RIO DO SUL - SC

Tel. (47) 3520 9000 - Fax (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Macon Cordão Pereira
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 015.886.938-70
CRC/SC: 02813710-4



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

contra o Princípio da Razoabilidade e Legalidade (Art. 37, da Constituição Federal), visto que não há norma alguma que embase tal exigência.

Não há vínculo jurídico algum entre os fabricantes do produto e a Municipalidade, vale dizer, não é razoável exigir que o licitante solicite ao fabricante que forneça tal carta, pois o mesmo não tem obrigação legal alguma de fornecer tal documento.

É da responsabilidade da licitante e da Administração – e não do fabricante – proceder à análise da conformidade do produto ofertado com a descrição técnica do Edital.

Ademais, a exigência da declaração do fabricante dificulta a competitividade do certame, constituindo-se em verdadeiro empecilho à participação da licitante, logo, da própria seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER o recebimento da presente impugnação, e a imediata correção do procedimento licitatório, de forma a possibilitar nova redação do edital, principalmente aos itens citados na presente impugnação, com vistas à AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE e da LEGALIDADE do certame.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Maicon Cordova Pereira

CPF: 015.886.939-70

Gerente Administrativo

Maicon Cordova Pereira
Gerente Administrativo Financeiro
CPF.: 015.886.939-70
CRC/ISC.: 028137/O-4

Rio do Sul (SC), 06 de Maio de 2016.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ANVISA - Comum: 1053328 - Especial: 1213205 - Correlatos: 80448311 - Cosméticos: 2065567 - Saneantes: 3052377

CNPJ: 00.802.002/0001-02 - Inscrição Estadual: 253.148.995

Estrada Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas

CEP: 89.163-554 - RIO DO SUL - SC

Tel. (47) 3520 9000 - Fax (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

4

CLOVIS GAERTNER

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

CNPJ(MF) 83.552.232/0001-80

Alameda Aristiliano Ramos, 106

Fone/Fax: (47) 3521-1267

89160-000 - RIO DO SUL - Santa Catarina

LIVRO Nº 149
FLS. Nº 152



PROCURAÇÃO bastante que faz a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** a **MAICON CORDOVA PEREIRA**, na forma que segue número de ordem 17.501:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Rio do Sul, sede de Comarca, Estado de Santa Catarina, neste cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede à Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio gerente Anacleto Ferrari, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG/SSP/SC nº 3R-1.428.772 e do CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado à Estrada Boa Esperança, nº 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade, identificado e qualificado como o próprio por mim Escrevente, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e, que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da CI/RG/SSP/SC nº 3.242.195 e do CPF nº 015.886.939-70, residente e domiciliado à Rua Henrique Munzfeld, nº 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade, para o para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de concorrências e ou licitações em nome da empresa outorgante, podendo para tanto, concordar, discordar, apresentar propostas; assistir aberturas de propostas, assinar contratos, estipulando e aceitar cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação do (a) (s) outorgante (s) conforme preceitua o artigo 884 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que leu, aceitou e assina comigo Luiz Carlos Ferreira, Escrevente, que a digitei, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos R\$ 17,80 + Selo R\$ 1,00 = R\$18,80.

Em testemunho da verdade
Rio do Sul, 21 de agosto de 2007.

Anacleto Ferrari

Luiz Carlos Ferreira

CLOVIS GAERTNER

TABELIÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CPF 004.443.089-20
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 106



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 27032708151705060171-1; Data: 27/08/2015 17:05:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABZ83067-6585; Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

CLOVIS GAERTNER
TITULO
DNIK GAERTNER
TA
MARLOS DE SOUZA
ESCREVENTE
CATARINA - BRASIL

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de Julho de 1966, natural de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3R-1.428.772 expedida pelo SSP-SC em 09/12/85 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, profissão comerciante, nascida em 20 de Julho de 1965, natural de Agrônoma, estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 7C-1.246.464 expedida pelo SSP-SC em 01/07/1991 e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **THIAGO ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/07/2007 e CPF nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e **GABRIELA VITORIA FERRARI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25 de junho de 1997, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 6.072.128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202072082 em sessão de 05 de setembro de 1995, e alterações posteriores arquivadas na mesma Junta sob nºs 20021131570 em sessão de 15.07.2002, 20040070530 em sessão de 10.02.2004, 20042423228 em sessão de 17.09.2004, 20110213505 em sessão de 26.01.2011, 20113377380 em sessão de 15.02.2011 e 20122830440 em sessão de 07.12.2012, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 00.802.002/0001-02, resolvem, em comum acordo, consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede social na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

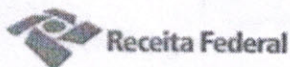
[Handwritten signatures]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dom Estácio - João Pinheiro/PB - CEP 58105-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (31) 2244-5434 - Fax: 35 2244-5434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 9.995/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 27032708151141560593-1; Data: 27/08/2015 11:41:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABZ75820-EBHH;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.802.002/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1995
NOME EMPRESARIAL ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO EST BOA ESPERANCA	NÚMERO 2320	COMPLEMENTO
CEP 89.160-000	BAIRRO/DISTRITO FUNDO CANOAS	MUNICÍPIO RIO DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/03/2016** às **09:42:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo n. 687/2016

Requerente: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

A Requerente impugnou o Edital de Pregão Presencial n. 9/2016/PMJ, alegando em suma que, na descrição de alguns itens, somente uma marca atende as exigências editalícias, bem como que é irregular a exigência de carta de que o licitante é credenciado pela fábrica para comercializar as marca em alguns itens.

Ao final requer a retificação do Edital.

É o relatório.

Diante das alegações formuladas, passa-se à análise das suas razões:

1. Da descrição técnica dos itens

Cabe à Secretaria de Saúde a avaliação da descrição técnica dos produtos a serem adquiridos, sugerindo-se o encaminhamento do pedido para que a Secretaria avalie as alegações, alterando as especificações ou mantendo-as mediante justificativas.

2. Da necessidade de documento de credenciamento

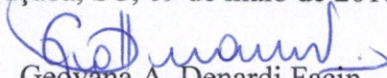
Conforme alegado pela requerente, alguns itens fazem menção à necessidade de documento de comprovação de que a licitante é credenciada pela fábrica do produto a ser fornecido.

Efetivamente, nos termos do relatado, tal exigência não encontra amparo legal, sugerindo-se a exclusão da exigência.

Diante do exposto, sugere-se o conhecimento da presente impugnação, devendo os pedidos de esclarecimentos serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda à resposta; no mérito sugere-se a alteração dos itens em que se faz menção à exigência de apresentação de documento comprobatório de credenciamento pela fábrica do material cotado, excluindo-se tal exigência do edital.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 09 de maio de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785



Prefeitura Municipal de Joaçaba
Secretaria Municipal de Saúde

Joaçaba, 09 de maio de 2016

Resposta de Impugnação
Processo de Licitação Material de Enfermagem

Em resposta ao pedido de impugnação do pregão presencial nº. 5/2016/FMS quanto aos itens 29, 30, 31, 32, 33,34, 78 e 145 informo que quanto a Carta de Credenciamento, a exigência foi retirada da descrição dos itens.

No entanto, no que se refere a descrição das Ataduras, quanto a composição de 100% algodão, informamos que a exigência refere-se a manutenção do padrão de qualidade exigido pelos profissionais para o bom desempenho das atividades, portanto a descrição será mantida. Ressaltamos que a exigência não visa beneficiar pessoas determinadas ou conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros.

Salientamos ainda, que no mercado existe mais de uma marca com a composição das ataduras em 100% algodão, portanto não vislumbra-se a restrição da participação de demais empresas no presente certame.

Mariana Zopeletto
Coordenação da Atenção Básica
Joaçaba-SC

Mariana Zopeletto
Coordenadora de Atenção Básica
Secretaria de Saúde de Joaçaba

Paula Giovana Kleber
Secretaria Municipal de Saúde
Joaçaba - SC